



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a oitava sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílsimo Eliziário Bentes, e o Excelentíssimo Senhor Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, e o Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Cláudio de Guimarães Rocha. Havendo *quorum*, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra aos Srs. Conselheiros. O Exmo. Conselheiro Roberto Freitas Pessoa usou da palavra para registrar que seria a última sessão em que participaria como membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista o término do seu mandato na Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Acentuou a sua satisfação em integrar o Conselho, agradecendo a colaboração e atenção dos demais membros. Congratularam S. Ex.^a os Ex.^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, Antônio José de Barros Levenhagen, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo Lima Molarinho, Flávia Simões Falcão, José Edílsimo Eliziário Bentes e Ives Gandra Martins Filho. As manifestações constarão do anexo à presente ata. Dando continuidade à sessão, o Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito submeteu à aprovação a ata da 7ª sessão ordinária do Conselho. A ata foi aprovada, sendo que o Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski não participou do ato de aprovação porquanto não estava presente à respectiva sessão. A seguir, o Ex.^{mo} Conselheiro Presidente submeteu a referendo o despacho proferido no processo nº CSJT 186.394/2007. Foi lavrada certidão, nos seguintes termos: Processo: CSJT - 186394/2007-000-00-00.6, Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Requerente: Giovanni Olsson e Outra, Interessado(a): TRT da 12ª Região, Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido no exame da liminar, pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Prosseguindo, o Exmo. Conselheiro Presidente submeteu à deliberação do Colegiado a proposta de Resolução que “estabelece que a comunicação oficial escrita entre os Órgãos da Justiça do Trabalho seja realizada, preferencialmente, via transmissão eletrônica, por intermédio da rede mundial de computadores”. A deliberação foi suspensa em razão da vista regimental concedida à Exma Juíza Flávia Simões Falcão, conforme registrado na certidão de deliberação, a seguir transcrita: “CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - Certifico e dou fé que o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes, e o Exmo. Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005, DECIDIU, por unanimidade, suspender a apreciação da proposta de Resolução apresentada pelo Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Presidente do CSJT, em razão do deferimento de vista regimental da matéria à Exma. Conselheira Flávia Simões Falcão. A proposta foi apresentada nos seguintes termos: “RESOLUÇÃO Nº .../2007 - Estabelece que a comunicação oficial escrita entre os Órgãos da Justiça do Trabalho seja realizada, preferencialmente, via transmissão eletrônica, por intermédio da rede mundial de computadores. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros ... Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas gerais de procedimento, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, do seu Regimento Interno; **Considerando** o contido na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006; **Considerando** a necessidade de se imprimir maior celeridade, economia e eficiência às comunicações entre os Órgãos da Justiça do Trabalho, **R E S O L V E:** Art. 1º A comunicação oficial escrita entre os Órgãos da Justiça do Trabalho será realizada, preferencialmente, via transmissão eletrônica, por intermédio da rede mundial de computadores, dispensada a posterior apresentação de documento físico. Parágrafo único. Não se incluem no conceito de comunicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

oficial, para os fins desta Resolução, as cartas precatórias ou as de ordem que já dispõem de regulamentação própria. Art. 2º As comunicações de caráter sigiloso, ou aquelas em que a assinatura da autoridade remetente seja indispensável, não poderão ser realizadas na forma disciplinada na presente Resolução. Art. 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão cadastrar junto à Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, endereço eletrônico a ser utilizado exclusivamente para as comunicações oficiais. Parágrafo único. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações, disponibilizará em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada dos endereços eletrônicos cadastrados e dos números de telefone dos Órgãos da Justiça do Trabalho. Art. 4º A correspondência oficial eletrônica deverá ser elaborada em formato PDF (*Portable Document Format*), podendo ser anexados outros documentos digitalizados. Parágrafo único. No campo destinado ao assunto da mensagem, o remetente registrará a identificação do documento a ser encaminhado e uma síntese do assunto. Art. 5º A unidade destinatária da comunicação remeterá mensagem eletrônica de confirmação de recebimento. Parágrafo único. Caso a unidade destinatária não confirme o recebimento da mensagem eletrônica no prazo de dois dias úteis, a unidade remetente transmitirá novamente a comunicação. Se, no mesmo prazo, não houver resposta, a comunicação deverá ser realizada por qualquer outra forma que garanta o seu recebimento. Art. 6º Caso haja dúvida sobre a autenticidade do documento, a unidade destinatária deverá contatar, por telefone, o órgão remetente. Art. 7º Os Tribunais Regionais do Trabalho implementarão sistema de comunicação eletrônica no âmbito de suas respectivas competências. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." Na continuidade, o Exmo. Conselheiro Presidente submeteu à aprovação a proposta de Resolução apresentada pelo Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski, relativamente às decisões proferidas nos processos nº CSJT 205/2006-000-90-00.8 e CSJT 211/2006-000-90-00.5. A matéria foi retirada de pauta, conforme certidão lavrada nos seguintes termos: "**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO** - Processos CSJT 205/2006-000-90-00.8 E CSJT 211/2006-000-90-00.5 - Certifico e dou fé que o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílsimo Eliziário Bentes, e o Exmo. Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005, considerando a proposta de Resolução apresentada pelo Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski, nos processos n.ºs CSJT 205/2006-000-90-00.8 e CSJT 211/2006-000-90-00.5, DECIDIU, por unanimidade, retirar a matéria de pauta, por solicitação do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito. A Resolução foi proposta nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO N.º.... Dispõe sobre a incidência da Contribuição Previdenciária - O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Considerando o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos Procedimentos de Controle Administrativo números 183 e 184; Considerando o decidido por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos processos números 205/2006-000-90-00.8 e 211/2006-000-90-00.5. - RESOLVE Art. 1º Não incide contribuição previdenciária sobre o adicional de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, pago aos Magistrados e Servidores da Justiça do Trabalho, e sobre os valores pagos a título de adicional de horas-extras trabalhadas. Art. 2º O Tribunal Superior do Trabalho tomará as providências administrativas com vistas a promover gestões perante a Secretaria do Tesouro Nacional com o objetivo de obter a devolução das contribuições previdenciárias recolhidas pelos órgãos da Justiça do Trabalho nas hipóteses previstas no art. 1º. Art. 3º O disposto nesta Resolução tem caráter vinculante e é de observância obrigatória na Justiça do Trabalho, consoante estabelecem o art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 45, e o art. 1º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." Ato contínuo, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou o início do pregão dos processos constantes da pauta: Processo: **CSJT - 6812/2006-000-07-00.4** da 7a. Região, Relator: Tarcísio Alberto Giboski, Interessado(a): Ministério Público da União, Interessado(a): Procuradoria Regional Trabalho da 7 Região, Interessado(a): Advocacia-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da União - Procuradoria da União no Estado do Ceará, Interessado(a): Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, Assunto: Matéria Administrativa-Recurso em Matéria Administrativa-Nomeação de Magistrado sem o requisito dos 03 anos de prática jurídica, Decisão: por unanimidade, declinar da competência para o eg. Tribunal Pleno do TST, com a determinação de remessa dos autos para aquele Órgão. Sustentação Oral: Dra. Vera Carla Nelson Cruz de Silveira, pela interessada; Processo: **CSJT - 180953/2007-000-00-00.2**, Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Conselho Nacional de Justiça, Recorrente(s): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região - Amatra III, Recorrente(s): Jorge Berg de Mendonça - Juiz do TRT-3ª Região, Recorrente(s): Vander Zambeli Vale - Juiz do TRT-3ª Região, Interessado(a): TRT-3ª Região, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, restituir o processo para apreciação do Conselho Nacional de Justiça. Vencidos os Exmos. Conselheiros Rider Nogueira de Brito e Ives Gandra Martins Filho. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski. Sustentação oral: Dr. José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior, pela AMATRA III. A seguir, o Exmo. Conselheiro Presidente submeteu ao colegiado proposta de Resolução referente ao processo nº CSJT - 340/2006-000-90-00.3, de relatoria originária do Exmo. Conselheiro João Oreste Dalazen, suspenso em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito. A Resolução foi lavrada nos seguintes termos: **"RESOLUÇÃO Nº 42/2007** - Propõe o acréscimo do inciso XIII ao art. 5º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para regulamentar as hipóteses de cabimento de consulta. O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes, e o Exmo. Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005; considerando o decidido no Processo nº CSJT-340/2006-000-90-00.3, na Sessão do dia 23 de março de 2007; considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho é essencialmente órgão administrativo de formulação de políticas para a gestão eficaz da Justiça do Trabalho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

primeiro e segundo graus, bem assim de supervisão e controle de legalidade, em favor da Administração Pública, dos atos administrativos emanados dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho; considerando que o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho não prevê expressamente a análise de consultas provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho; considerando a expressiva quantidade de consultas encaminhadas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho por Diretores e Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho, sem prévia deliberação do respectivo Tribunal, a respeito; considerando a necessidade de critério mais rigoroso para a admissibilidade de consulta, a fim de que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho bem exerça a competência prevista na Constituição Federal; considerando que compete a cada Tribunal Regional do Trabalho deliberar previamente sobre a matéria administrativa objeto de consulta ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, restringindo a consulta aos temas que, em razão de sua relevância, extrapolem o interesse individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; **R E S O L V E, Art. 1º** Encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos: *"O art. 5º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho passa a ser acrescido do inciso XIII, de seguinte teor: "XIII - apreciar pedido de exame de controle de legalidade de ato administrativo baixado por Tribunal Regional do Trabalho, sempre que a matéria administrativa revestir-se de particular relevância."* **Art. 2º** A alteração aplicar-se-á aos processos em tramitação no Conselho Superior da Justiça do Trabalho na data da publicação da Resolução Administrativa do Pleno do TST." Prosseguindo, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo **CSJT-933/2006-000-05-00.3** da 5ª Região, Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT-5, Recorrente(s): José Luiz de Oliveira Estrela, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em matéria administrativa, na conformidade do artigo 5º, inciso VIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro Roberto Freitas Pessoa; Processo: **CSJT - 180517/2007-000-00-00.2**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT-24ª Região, Interessado(a): Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regional do Trabalho da 24ª Região, Assunto: Consulta acerca da extensão da assistência pré-escolar aos dependentes dos magistrados da 24ª Região, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, em resposta à consulta do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, declarar que o benefício da Assistência Pré-Escolar não se aplica aos dependentes dos magistrados, consoante o disposto no art. 10 da Resolução nº13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça; Processo: **CSJT - 148/2007-000-08-40.0** da 8a. Região, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT-8, Recorrente(s): Moisés Martins Porto, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer da matéria, nos termos do art. 5º, VIII do RICSJT, por não extrapolar interesse individual. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro José Edílson Eliziário Bentes; Processo: **CSJT - 180945/2007-000-00-00.8**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Conselho Nacional de Justiça, Interessado(a): João Tércio Silva Afonso (TRT 6ª Região), Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido; Processo: **CSJT - 181582/2007-000-00-00.0**, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (Ofício Presid. nº 64/2007), Interessado(a): TRT-17ª Região, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da matéria administrativa e prestar os esclarecimentos quanto às dúvidas na aplicação da Resolução 35/07 deste CSJT, referente aos honorários advocatícios em caso de concessão, ao reclamante, beneficiário de gratuidade de justiça; II - alterar a redação da Resolução nº 35 do CSJT, incorporando os esclarecimentos ora prestados; III - encaminhar cópia do acórdão aos Tribunais Regionais do Trabalho; Processo: **ED-CSJT - 11/2006-000-19-00.0** da 19a. Região, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Severino Rodrigues dos Santos - Juiz do TRT da 19ª Região, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Embargado(a): Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios; Processo: **CSJT - 299/2005-000-08-00.1** da 8a. Região, Relator: Tarcísio Alberto Giboski, Remetente: TRT-8, Recorrente(s): Alberto Steven Skelding Pinheiro e Outros, Advogado: Ricart Elso Dias de Lima, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação, fazendo constar como recorrentes "Alberto Steven Skelding Pinheiro e outros", excluindo Gisele



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Santos Fernandes Goes; II - não conhecer a matéria, em face do disposto no art. 106 da Lei 8.112/90, no art. 56 da Lei 9.784/99 e no art. 310-A do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para o qual declina da competência para a apreciação dos pedidos. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro José Edílson Eliziário Bentes; Processo: **CSJT - 326/2006-000-90-00.0**, Relator: Tarcísio Alberto Giboski, Interessado(a): TRT da 23ª Região, Assunto: Recursos Humanos - Projeto de Lei - Ampliação do quadro de magistrados do TRT-23, Decisão: por unanimidade: I - criar no Quadro de Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região 02(dois) cargos de Juizes do Tribunal Regional, a serem providos através de promoção dos Juizes Titulares de Varas; II - criar no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região os cargos efetivos constantes do Anexo I (18 cargos de Analista Judiciário-Área Judiciária e 6 cargos de Técnico Judiciário-Área Administrativa), a serem providos na forma estabelecida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo II (2 cargos de Assessor de Juiz de Tribunal Regional-CJ-3, 2 cargos de Secretário de Turma CJ-2, 2 cargos de Chefe de Gabinete de Juiz do TRT - FC-5) ; III - As despesas decorrentes da execução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no Orçamento Geral da União; Processo: **CSJT - 359/2007-000-90-00.0**, Relator: Tarcísio Alberto Giboski, Interessado(a): SINDIQUINZE - Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski, no sentido de: I - solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os recursos necessários para atender aos pedidos de dotação orçamentária, conforme exigência imposta pelo art. 37 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, apresentados por cada Tribunal, principalmente pela natureza alimentar do direito reconhecido; II - editar Resolução disciplinando os critérios para pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal e encargos sociais, com efeito vinculante para todos os Tribunais Regionais do Trabalho; Processo: **CSJT - 330/2006-000-90-00.8** da 14a. Região, Relator: Denis Marcelo de Lima Molarinho, Interessado(a): Sindicato dos Servidores da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Trabalho da 14ª Região - Sinsjustra, Assunto: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão de decisão do TRT - 14 - terceirização do serviço de agentes de segurança, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; Processo: CSJT - **348/2007-000-90-00.0**, Relator: Denis Marcelo de Lima Molarinho, Interessado(a): Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Decisão: por unanimidade, determinar o encaminhamento do processo à Presidência do TRT da 8ª Região, para a adoção das providências que entender cabíveis; Processo: **CSJT - 309/2006-897-15-00.7** da 15ª. Região, Relator: Roberto Freitas Pessoa, Remetente: TRT-15, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Sindiquinze, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: **CSJT - 707/2007-909-09-00.2** da 9ª. Região, Relator: Roberto Freitas Pessoa, Remetente: TRT-9, Recorrente(s): Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região - Amatra IX, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso. Vencidos os Exmos. Conselheiros Tarcísio Giboski, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho e José Edílsimo Eliziário Bentes; II - por unanimidade, no mérito, negar provimento ao recurso; Processo: **CSJT - 49/2007-897-15-00.0** da 15ª. Região, Relator: Flávia Simões Falcão, Remetente: TRT-15, Recorrente(s): Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrido(s): Tereza Aparecida Asta Gemignani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, Cláudio de Guimarães Rocha, Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Ministro **RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA

Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho